



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2015 (dois mil e quinze), neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, às 11h09 (onze horas e nove minutos), aí compareceu o Sr. **ANDERSON RODRIGUES VIEIRA**, RG Nº 2003006016818, CPF nº 019.805.403-30, representante legal da **A.R. VIEIRA – ME** (nome fantasia: MIL GRAU), pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.703.188/0001-04, situada na Rua Eudes Cardoso, 1164, Messejana, Fortaleza-CE, doravante denominada esta última de **Compromissária**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, sob o número 27584/2013-3, que trata de denúncia de poluição sonora, do solo, ausência de alvará de funcionamento e ausência de licença ambiental, e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – O **Compromissário**, na qualidade de representante legal da **A.R. VIEIRA – ME** (nome fantasia: MIL GRAU), CNPJ nº 21.703.188/0001-04, compromete-se com o Ministério Público Estadual: **1)a** apresentar perante este órgão ministerial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente data, a cópia do Alvará de Funcionamento e da Licença Ambiental expedidos pela Secretaria Executiva regional competente e pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, respectivamente, e referentes à empresa supramencionada; **2)a** não exercer qualquer atividade, nos termos da interdição determinada pelo Poder Público Municipal, na Rua Eudes Cardoso, 1164-B, Messejana, Fortaleza-CE, em desfavor da empresa supramencionada, enquanto não apresentar a esta promotoria a documentação referida no item “1” supra .

Parágrafo Primeiro – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do **Compromissário**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de poluição

Cláusula Terceira - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Quinta - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão ambiental.

Cláusula Sexta - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Sétima - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Oitava - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____ André Manuel Peixoto Frota Queiroz – Analista Ministerial – Direito, o digitei.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANDERSON RODRIGUES VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA A.R. VIEIRA – ME (NOME FANTASIA: MIL GRAU) – CNPJ Nº
21.703.188/0001-04

ESTUDANTE PRESENTE:

FLÁVIO DE PAULA NEVES DA SILVA CARDOSO (RG Nº 2005009108221)

TESTEMUNHAS: